A C Ó R D Ã O

TC-006179.989.25-6 (ref. TC-021563.989.18-5)

Recorrente(s): Cláudio José Schooder – Prefeito do Município de Nova Odessa.

Assunto: Contrato de Concessão entre a Prefeitura Municipal de Nova Odessa e CTPS Transportes EIRELI, objetivando a concessão de serviço público, referente à prestação de serviços de administração, gerenciamento, controle e operação de pátio municipal, com remoção, recolha, guarda e depósito de veículos objeto de infração de trânsito.

Responsável(is): Benjamim Bill Vieira de Souza, Cláudio José Schooder (Prefeitos), Júlio César Camargo (Secretário Municipal) e Benedito Goes Neto (Chefe de Seção).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 06/03/25, que julgou irregular a execução contratual relativa ao período de 08/08/18 a 31/12/22, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Giovana Lavezzo Stenico (OAB/SP nº 471.229), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314, Ronaldo Meira Silva (OAB/SP nº 460.052), Júlio César Camargo (OAB/SP nº 243.649), Rodrigo Melo Andrade (OAB/SE nº 6.863), Juliana Camargo dos Santos (OAB/SP nº 217.435), Natália Kelly Araújo Lins (OAB/SP nº 428.301) e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. EXECUÇÃO CONTRATUAL. CONCESSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS PARA ADMINISTRAÇÃO DE PÁTIO MUNICIPAL. AUSÊNCIA DE DESIGNAÇÃO FORMAL DE FISCAL. INEXISTÊNCIA DE RELATÓRIOS TÉCNICOS PERIÓDICOS. INÉRCIA NA APLICAÇÃO DE SANÇÕES À CONCESSIONÁRIA INADIMPLENTE. DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES LEGAIS. RECEITA EFETIVA MUITO

INFERIOR À ESTIMATIVA INICIAL. FRAGILIDADE DE CONTROLE E GESTÃO. CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Acorda o E. Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em Sessão de 16 de julho de 2025, pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo, Marco Aurélio Bertaiolli e Maxwell Borges de Moura Vieira, **preliminarmente**, **conhecer** do Recurso Ordinário e, quanto ao **mérito**, ante o exposto no voto inserido aos autos, **negar-lhe provimento**, mantendo-se integralmente a decisão recorrida.

Determinou, por fim, transitada em julgado a Decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

Em se tratando de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 01/2011, o relatório e voto, bem como os demais documentos que compõem os autos, poderão ser consultados, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Presente a Dra. Letícia Formoso Delsin Matuck Feres, DD. Representante do Ministério Público de Contas.

Publique-se.

São Paulo, 28 de julho de 2025.

ANTONIO ROQUE CITADINI - Presidente

CRISTIANA DE CASTRO MORAES - Relatora

ENDEREÇO: Av. Rangel Pestana, 315 - Prédio Anexo - Centro - SP - CEP 01017-906
PABX 3292-3266 - INTERNET: www.tce.sp.gov.br